Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 35/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA. ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA. ME**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 10.542.335/0001-95, situada na Rua Armando Chaves Monteiro, 106, Loja 01, Boa Esperança, Carmo, RJ, CEP 28.640-000, denominada **CONTRATADA**, representada por seus sócios **Adriano da Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 088.895.477-82 e da C.I. nº 12179187-5 IFP/RJ e **Alessandro da Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 076.182.597-55 e da C.I. nº 10660549-6 IFP/RJ, de conformidade com o Processo Licitatório nº 31/2019, Pregão Presencial nº 20/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade este contrato o fornecimento de produtos de higienização para utilização pela Secretaria Municipal de Educação na creche em suas atividades, conforme relação constante do Anexo I do Edital supra, através de empresa especializada, dos itens relacionados em anexo conforme resultado do Pregão Presencial nº 20/2019.

Item	Produto	Discriminação dos Produtos	Unid	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	ÁGUA DE COLÔNIA	Água de colônia Infantil sem álcool testada dermatologicamente acondicionado em frascos com no mínimo 100 ml.	UNID	100	7,41	741,00
9	CURATIVO ANTI-SÉPTICO	Curativos anti-séptico com agente antimicrobiano embalado em saco plástico com mínimo 30 unidades.	CAIXA	100	4,08	408,00
16	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG	Fralda descartável infantil, Tamanho extra grande , gel ultra absorvente, com barreiras laterais antivazamento, prática, multi ajustável anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos , filme de polietileno e adesivo termoplástico, embalada em pacote com 64 unidades. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	UNID	1000	32,40	32.400,00
18	GAZE PARA CURATIVO	Compressa de gazes branqueadas e isentas de impurezas, indicadas para absorção de axsudato, ou limpeza e cobertura de curativos em geral. As gazes são indicadas para prevenção de úlceras por pressão promovendo hidratação e mantendo a integridade da pele.	PACOTE	1000	0,54	540,00

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

24	POMADA PARA ASSADURA	Pomada para assadura uso infantil, composição, palmitado de reitol 5.000UI/g, calciferol 900UI/g e óxido de zinco 150mg/g, excipiente 1,0g, acondicionado em tubos com no mínimo 45 gramas.	TUBO	400	6,60	2.640,00
27	TESOURINHA	Tesoura de cortar unha de metal com ponta curva	UNID	25	10,50	262,50
TOTAL P¢						36 991 50

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de: R\$ 36.991,50 (Trinta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a entregar os produtos na sede da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra ou em outro local a ser indicado, sendo que a empresa deverá entregar **em até 05 (cinco) dias** a quantidade de produtos solicitados.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será de até 12 (doze) meses ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do CONTRATANTE.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a CONTRATADA:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo d e defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.01.12.365.0016.2.0032-00.01.47 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE; 3.3.90.30.00.2.04.01.12.365.0016.2.0032-00.01.01 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 25 de março de 2019.

BRUNO RIBEIRO Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA. ME. Contratada

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais n^o s 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato. Astolfo Dutra, 25 de março de 2019.